



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Instituto Estadual do Ambiente  
Presidência

## ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

### **ATA da 682ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 14/06/2023**

Aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às onze horas e trinta minutos, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as resoluções conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a Sexcentésima octogésima segunda Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; Julia Kishida Bochner, Diretora de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Rodrigo Bianchini Greco Alves, Diretor Adjunto de Licenciamento Ambiental (DILAM); Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora Adjunta de Pós-Licença (DIPOS); Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Milena Alves da Silva, Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 46.619/19, cumprimentou a todos e deu início à reunião.

**1. SEI-070008/000122/2023 – Itograss Agrícola Alta Mogiana Ltda.. Requerimento:** Renovação da Licença de Operação (LO IN047652) para produção e comercialização de grama natural, em área de 235,00 hectares, na Fazenda Tinguí, Sampaio Corrêa, no Município de Saquarema. **Decisão:** Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Lagos São João (SUPLAJ) e Parecer Técnico nº INEA/INEA/SERVLLAJPT/1.581/2023.

**2. SEI-070003/000054/2022 – Portobras Serviços e Transporte Eireli. Requerimento:** Licença de Operação para transporte hidroviário de resíduos Classe I e Classe IIA - não inertes, através da embarcação denominada Maranil X, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica Superintendência Regional da Baía da Ilha Grande (SUPBIG) e Parecer Técnico nº INEA/INEA/SUPBIGPT/980/2023. O Conselho Diretor deliberou, ainda, que o prazo de validade da licença seja de 6 anos.

**3. E-07/002.5061/16 – Terra Mar Serviços Marítimos Ltda.. Requerimento:** Averbação para prorrogação de prazo da Licença de Operação (LO IN037332) a ser transformada em renovação dessa LO para coleta e transporte hidroviário de resíduos perigosos classe I, resíduos não perigosos classes IIA e IIB, Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos grupos A e B e resíduos provenientes de sistemas de tratamento, coletores de esgoto sanitário e redes de drenagem pluvial, em águas interiores do Estado do Rio de Janeiro. **Decisão:** Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC) e Parecer Técnico de Licença de Operação Gelrac-PT-0090/2022. O Conselho Diretor deliberou, ainda, que o prazo de validade da licença seja de 9 anos, considerando que a empresa cumpriu integralmente as condicionantes da licença anterior, não houve histórico de acidentes nem infrações pela empresa durante a vigência da LO IN037332.

**4. E-07/512.360/10 - GNV Pádua Comércio de Combustível Ltda. Me. Requerimento:** Licença Ambiental Simplificada a ser transformada em Licença de Operação e Recuperação para operar posto de combustíveis líquidos e GNV, em concomitância com a recuperação de solo e/ou água subterrânea, no Município de Santo Antônio de Pádua. **Decisão:** Licença de Operação e Recuperação aprovada considerações da equipe técnica da GELRAC e Parecer Técnico de Licença de Operação e Recuperação nº: GELRAC/SELART-LOR-0138/2022.

**5. E-07/502.487/10 – CEG**

**Rio S.A.. Requerimento:** Averbação da Licença Ambiental Unificada (LAU IN053114) referente à implantação e à operação de sistema de distribuição de gás natural com pressão de operação menor ou igual a 4,2bar e superior a 0,05bar nos seguintes locais: Angra dos Reis, Aperibé, Araruama, Areal, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Barra do Piraí, Barra Mansa, Bom Jesus do Itabapoana, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Casimiro de Abreu, Comendador Levy Gasparian, Conceição de Macabu, Cordeiro, Duas Barras, Engenheiro Paulo de Frontin, Iguaba Grande, Italva, Itaocara, Itaperuna, Itatiaia, Laje do Muriaé, Macaé, Macuco, Mendes, Miguel Pereira, Miracema, Natividade, Nova Friburgo, Paraíba do Sul, Paraty, Paty do Alferes, Petrópolis, Pinheiral, Piraí, Porciúncula, Porto Real, Quatis, Quissamã, Resende, Rio Bonito, Rio Claro, Rio das Flores, Rio das Ostras, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São Fidelis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, São José de Ubá, São José do Vale do Rio Preto, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Saquarema, Silva Jardim, Sumidouro, Teresópolis, Trajano de Moraes, Três Rios, Valença, Varre-Sai, Vassouras e Volta Redonda, para incluir as condicionantes listadas no item 3 do Parecer Técnico de Averbação de Licença nº GELRAC-PT-0087/2023, sugeridas pela DIBAPE. **Decisão:** Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELRAC e Parecer Técnico de Averbação de Licença nº GELRAC-PT-0087/2023. **6. E-07/502.489/10 – Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro (CEG).** **Requerimento:** Averbação da Licença Ambiental Unificada (LAU IN053116) referente à implantação e à operação de sistema de distribuição de gás natural com pressão de operação menor ou igual a 4,2bar e superior a 0,05bar nos seguintes locais: Rio de Janeiro, Belford Roxo, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Magé, Mangaratiba, Maricá, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, São Gonçalo, Tanguá, Seropédica e São João de Meriti, para incluir as condicionantes listadas no item 3 do Parecer Técnico de Averbação de Licença nº GELRAC-PT-0086/2023, sugeridas pela DIBAPE. **Decisão:** Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELRAC e Parecer Técnico de Averbação de Licença nº GELRAC-PT-0086/2023. **7. SEI-070002/012432/2021 – VQV Logística e Transportes Eireli.** **Requerimento:** Averbação da Licença de Operação (LO IN000142) referente à atividade de transporte rodoviário de produtos perigosos da classe de risco 3, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, para atualizar a frota de veículos conforme Parecer Técnico nº INEA/INEA/SERVLARTPT/431/2023. **Decisão:** Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELRAC e Parecer Técnico nº INEA/INEA/SERVLARTPT/431/2023. **8. SEI-070002/008968/2022 – Transporbio Land Maritime Service.** **Requerimento:** Renovação Licença de Operação (LO IN000850) para coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos classe I e não perigosos classes IIA e IIB, e de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos grupos A, B, D e E, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, e coleta e transporte hidroviário de resíduos perigosos classe I e não perigosos classes IIA e IIB, e de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos grupos A, B, D e E, em águas interiores do Estado do Rio de Janeiro. **Decisão:** Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELRAC e Parecer Técnico nº INEA/INEA/SERVLARTPT/968/2023. O Conselho Diretor deliberou, ainda, que o prazo de validade da licença seja de 9 anos, considerando que a empresa cumpriu integralmente as condicionantes da licença anterior, não houve histórico de acidentes nem infrações pela empresa durante a vigência da LO IN000850. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora Adjunta**, em 15/06/2023, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Bianchini Greco Alves, Diretor Adjunto**, em 15/06/2023, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milena Alves da Silva, Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**, em 15/06/2023, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, Diretora Adjunta**, em 15/06/2023, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Kishida Bochner, Diretora**, em 16/06/2023, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Presidente do CONDIR em exercício**, em 16/06/2023, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **53880460** e o código CRC **FBF33D38**.